



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 135/2017

PROCESSO TC/MS : TC/23825/2012
PROTOCOLO : 1314078
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1978/2012
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA : BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE RL-1C (LAMA ASFÁLTICA).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 33.900,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE RL-1C (LAMA ASFÁLTICA). EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 1978/2012 (peça 23), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 60.546.801/0001-89, representada pelo Sr. Edgar Cesar Dias de Souza, CPF nº 249.455.101-30, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, “b”, e 122, III, “b”, e IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de RL-1C (lama



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

asfáltica), com o contrato no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) e sua vigência será de 08/03/2012 à 31/12/2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN – 2887/2013 (peça 37), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 1978/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–18311/2016 (peça 39), à 2ª Inspeção de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1978/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 19469/2016 (peça 40), opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1978/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 1978/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 23, no valor de R\$ 33.900,00), Anulação de Empenho (peça 33-pág. 9, no valor de R\$ -16.950,00), Ordem de Pagamento (peça 33-pág. 5, no valor de R\$ 16.950,00) e Nota Fiscal (peça 33-pág. 6, no valor de R\$ 16.950,00), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R\$ 33.900,00

Valor Contratual Final – R\$ 33.900,00

Nota de Empenho - R\$ 33.900,00

Anulação de Empenho – R\$ -16.950,00

Saldo do Empenho – R\$ 16.950,00

Ordem de Pagamento - R\$ 16.950,00

Nota Fiscal - R\$ 16.950,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 1978/2012, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, como Contratante,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e a empresa **BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ/MF nº 60.546.801/0001-89, representada pelo Sr. Edgar Cesar Dias de Souza, CPF nº 249.455.101-30, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator